PREFEITURA DE ITARIRI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SEGUNDA-FEIRA,12 DE JUNHO DE 2023 | EDIÇÃO EXTRA Nº 015-01 | ANO 01

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itariri
Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300

LEI Nº. 2.182/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

CRIA O PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO CONTRA O DESEMPREGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Itariri, em Sessão Extraordinária realizada em 07 de junho de 2023, aprovou, por 10 (dez) votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 019/2023, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o "Programa Frente de Trabalho contra o Desemprego", que tem caráter de programa de transferência de renda para o combate ao desemprego, com a promoção de políticas públicas de caráter social, assistencial e emergencial, visando proporcionar a ocupação, a qualificação profissional e a geração de renda para até 50 (cinquenta) integrantes de parte da população desempregada residente no Município de Itariri.

Parágrafo Único: Do total de vagas previsto no " caput" deste artigo, havendo interessados, serão destinados:

I- Até 10% a jovens de 18 a 25 anos;
II- Até 15% a pessoas maiores de 50 anos;
III- Até 3% a pessoas portadoras de deficiência.

Art.2°- O "Programa Frente de Trabalho contra o Desemprego", a ser instituído pelo Departamento de Cidadania e Assistência Social, tem por finalidade:

I- habilitar o trabalhador a exercer seu direito ao trabalho e à cidadania, aumentando a probabilidade de obter ocupação e auferir renda;
II- promover a integração do trabalhador desempregado à família, à comunidade e à sociedade em geral;
III - proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado de forma a torná-lo apto a atender as exigências do mercado de trabalho;
IV- proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado de forma a incentivar a geração de renda e o combate ao desemprego;
V- promover a participação comunitária do trabalhador desempregado em trabalhos socioeducativos e nos de caráter social de geração de renda e de qualificação profissional;
VI- promover atividades continuadas que proporcionem ao trabalhador desempregado experiências práticas através do fortalecimento do vínculo comunitário, bem como a reflexão sobre o mundo

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itariri
Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300

contemporâneo com especial ênfase sobre os aspectos da educação, da geração de renda e trabalho;

VII- desenvolver ações que facilitem a integração e interação dos trabalhadores desempregados, quando da sua inserção no mundo do trabalho;

VIII- contribuir para a redução do índice de desemprego.

Art.3°- O Programa Frente de Trabalho contra o Desemprego será implementado em parceria do Departamento de Cidadania e Assistência Social com o Departamento de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Rurais e Agropecuária.

Art.4º- O Programa referido no artigo 1º oferecerá os seguintes benefícios:

I - concessão de bolsa auxílio-desemprego no valor mensal de R$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais);
II - cesta básica, composta dos mesmos itens daquela fornecida aos servidores públicos municipais;
III- curso de qualificação profissional.

Parágrafo único- Os benefícios de que trata o “caput” serão concedidos pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável, uma única vez, por igual período.

Art.5º- As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos:

I- situação de desemprego igual ou superior a 01 (um) ano desde que não seja beneficiário de seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente ao seguro desemprego;
II- residência, no mínimo pelo período de 03 (três) anos no Município de Itariri, comprovado mediante apresentação de documentos oficiais e originais ou mediante apresentação de comprovante de residência expedida por concessionárias de serviços públicos em nome do trabalhador desempregado ou de seu cônjuge;
III- apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar;
IV- ter idade mínima de 18 anos, na data da inscrição;
V- ser brasileiro nato ou naturalizado;
VI- estar quite com as obrigações militares, quando do sexo masculino;
VII- estar em gozo dos direitos civis, políticos e eleitorais;
VIII- não ter sido demitido ou exonerado a bem do serviço público;
IX- não ser aposentado, nos termos do artigo 40, inciso I a III da Constituição Federal e nem estar em idade para aposentadoria compulsória;
X- gozar de boa saúde física e mental e não ter deficiência incompatível com o exercício das atividades atinentes à função a que concorre;
XI- não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário.

PREFEITURA DE ITARIRI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SEGUNDA-FEIRA,12 DE JUNHO DE 2023 EDIÇÃO EXTRA Nº 015-01 ANO 01

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itariri
Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300

Art.6º- No caso do número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, concomitantemente, dos seguintes critérios:

I – maior tempo de desemprego;
II – renda familiar per capita até ¼ de salário mínimo;

Paragrafo único: Em caso de empate, os critérios de desempate serão:
I – maior número de dependentes com idade máxima de 14 anos;
II – menor renda familiar per capita;
III – pessoal responsável familiar (arrimo de família).

Art.7º- A período de atividade no programa será de 06 (seis) horas por dia, 04 (quatro) dias por semana, mais 01 (um) dia de curso de qualificação profissional.

Art.8°- O convocado será excluído do programa de que trata esta lei quando:

I- deixar de atender os requisitos fixados para a respectiva inscrição;
II- deixar de comparecer injustificadamente ao curso de qualificação ou formação profissional por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados;
III- adotar comportamento incompatível com o funcionamento do curso frequentado ou no local da atividade, mediante notificação por escrito.
IV obtiver emprego ou outra fonte de renda, mesmo que transitório;
V ocorrência de 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas nas atividades do programa sem justificativa;
VI- não cumprimento das horas de atividades.

Art.9º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento de trabalhadores desempregados participantes do programa de que trata esta lei, bem como oferecer uniformes e EPI'S.

Art.10- Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do programa.

Art.11- Esta Lei será regulamentada, por Decreto, baixado pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias de sua aprovação.

Art.12- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art.13- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI
EM, 12 DE JUNHO DE 2023.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE ITARIRI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SEGUNDA-FEIRA,12 DE JUNHO DE 2023 EDIÇÃO EXTRA Nº 015-01 ANO 01

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itariri
Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000.
Telefax: (13) 3418-7300
E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2023

"DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2023, HOMOLOGADO EM 26/05/2023, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI".

DINAMERICO GONÇALVES PERONI, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que FICAM CONVOCADAS as pessoas abaixo relacionadas para:

1- Comparecer nesta Prefeitura, até o dia **21/062023** a partir das 8:00 horas, no Setor de Recursos Humanos, para retirada de guia, para devida Perícia Médica, bem como para retirada da lista da documentação;
2- Apresentar toda a documentação solicitada até o dia **28/06/2023**, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Itariri;

3- Comparecer no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Itariri, no dia **03/07/2.023**, às 8:00 horas, para tomar posse de seu cargo aprovado em concurso público.

CONTROLADOR INTERNO

Nº INSC	NOME	RG	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
3039	EDUARDO SILVA DE ALMEIDA	. 25.***.***-X . -SSP/SP	75,00	1º

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Nº INSC	NOME	RG	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
3245	MARCELO RAMIRO	22.***.***- 7 SSPSP	75,00	1º

PREFEITURA DE ITARIRI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SEGUNDA-FEIRA,12 DE JUNHO DE 2023 EDIÇÃO EXTRA Nº 015-01 ANO 01

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itariri
Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000.
Telefax: (13) 3418-7300
E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

TÉCNICO DE CONTABILIDADE

Nº INSC	NOME	RG	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
3091	LUCAS RIBEIRO BONFIM	57.***.***- 5 SSPSP	73,33	1º
3120	SILVIO CARLOS BRAGA DA COSTA	18.***.***-6	56,67	2º

4- O não comparecimento dos convocados acima mencionados nas respectivas datas, implicará na desistência do cargo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI,
EM, 06 DE JUNHO DE 2023.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE ITARIRI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SEGUNDA-FEIRA,12 DE JUNHO DE 2023 EDIÇÃO EXTRA Nº 015-01 ANO 01

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itariri
Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000.
Telefax: (13) 3418-7300
E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 006/2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2020

"DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2020, HOMOLOGADO EM 21/12/2020, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI".

DINAMERICO GONÇALVES PERONI, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que FICAM CONVOCADAS as pessoas abaixo relacionadas para:

1- Comparecer nesta Prefeitura, até o dia **21/06/2023** a partir das 8:00 horas, no Setor de Recursos Humanos, para retirada de guia, para devida Perícia Médica, bem como para retirada da lista da documentação;
2- Apresentar toda a documentação solicitada até o dia **28/06/2023**, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Itariri;

3- Comparecer no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Itariri, no dia **03/07/2.023**, às 8:00 horas, para tomar posse de seu cargo aprovado em concurso público.

AUXILIAR DE ODONTOLOGIA

Nº INSC	NOME	RG	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
1979883	VIVIANE DE CARVALHO FERNANDES	48.***.***-2 SSP/SP	5,10	5º

ESCRITURÁRIO

Nº INSC	NOME	RG	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
1976508	KAWANI SHINZATO KOSEKO	41.***.***-1 SSP/SP	7,40	8º

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itariri
Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000.
Telefax: (13) 3418-7300
E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

4- O não comparecimento dos convocados acima mencionados nas respectivas datas, implicará na desistência do cargo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI,
EM, 06 DE JUNHO DE 2023.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE ITARIRI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SEGUNDA-FEIRA,12 DE JUNHO DE 2023 | EDIÇÃO EXTRA Nº 015-01 | ANO 01

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

www.camaradeitariri.sp.gov.br | e-mail: diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 003/2023

INSTITUI O REGIME DE ADIANTAMENTO PARA VIAGENS E DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Rafael Gustavo Peroni, Presidente da Câmara Municipal de Itariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos da alínea 'f', do inciso III, do Artigo 19 do Regimento Interno da Câmara, faz saber, que o Plenário em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de junho de 2023, aprovou, por 10 (DEZ) votos favoráveis, o Projeto de Resolução nº 003/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itariri, e ele promulga a seguinte Resolução:

R E S O L U Ç Ã O

Art.1º- Fica instituído na Câmara Municipal de Itariri, a forma de pagamento pelo regime de Adiantamento que se regerá, obedecendo as disposições estabelecidas nesta Resolução e na legislação pertinente.

Art.2º- Considera-se adiantamento o numerário colocado a disposição de servidor público, com a finalidade de permitir a realização de despesas, que por sua natureza ou urgência não possam aguardar as vias normais de processamento.

Parágrafo único - Para atender às despesas de viagens do Presidente da Câmara e de Vereadores, os processos de adiantamento serão formalizados em nome de servidor por eles designado.

Art.3º- Cada adiantamento instituído por esta Resolução, não poderá ultrapassar o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art.4º- As solicitações de adiantamento serão autuadas, formalizados e instruídas, em processo próprio, pela Contabilidade da Câmara, onerando o elemento de despesa próprio do Orçamento, formalmente autorizados pelo Presidente da Câmara, devendo constar obrigatoriamente:

I- nome, cargo, RG e CPF do servidor responsável pelo adiantamento, tornando-se esse o responsável pela prestação de contas;
II- a dotação orçamentária por onde deva ocorrer a despesa;
III- valor a ser concedido;
IV- justificativa da solicitação.

Art.5º- No prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias a contar da data de recebimento do numerário, o responsável prestará contas da verba recebida e ao setor competente da Câmara Municipal, e devolverá o saldo porventura existente aos cofres do Legislativo.

PREFEITURA DE ITARIRI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SEGUNDA-FEIRA,12 DE JUNHO DE 2023 EDIÇÃO EXTRA Nº 015-01 ANO 01

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

www.camaradeitariri.sp.gov.br | e-mail: diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

Parágrafo único- O responsável que deixar de fazer a prestação de contas de adiantamento ou não recolher o saldo não aplicado, dentro do prazo determinado, no caput deste artigo, ficará sujeito a multa de 5% (cinco por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o total do adiantamento, salvo força maior devidamente justificado, a critério da autoridade competente.

Art.6º- Os adiantamentos poderão ser efetuados para cobrir despesas miúdas e de pronto pagamento.

§.1º- Considerar-se-á despesas miúdas e de pronto pagamento para efeito desta Resolução:

I- despesas de pequeno vulto tais como despesas postais, transporte, taxi, estacionamento, combustível, pequenos reparos em veículos;
II- refeições, estadias;
III- impressos de papelaria;
IV- passagens aéreas ou ônibus;
V- itens de material de consumo e manutenção do prédio da Câmara;
VI- contratação de serviços de terceiros em caráter transitório e emergencial;
VII- taxa de inscrição e participação de servidores e Vereadores em cursos ou congressos, vinculados ao desempenho de suas atribuições;
VIII- viagens temporárias de servidores e Vereadores no interesse da Administração;
IX- organização e realização de eventos patrocinados pela Câmara ou quando deles participar;
X- caráter indispensável ao andamento de medidas e despesas judiciais;
XI- representação do Município;
XII- custo de horas de lan house para acesso à internet;
XIII- natureza excepcional, devidamente justificadas ou que por sua natureza ou urgência não possam obedecer aos processamentos normais de despesa pública.

§.2º- Fica vedada a utilização de adiantamento para custeio das seguintes despesas:

I- despesas realizadas antes da data de concessão do adiantamento;
II- despesas maiores do que as quantias adiantadas.

Art.7º- Não se fará novo adiantamento:

I- a servidor em alcance;
II- a servidor responsável por adiantamento, que ainda não tenha prestado conta;
III- a servidor cuja prestação tenha sido rejeitada, até a regularização da rejeição;

PREFEITURA DE ITARIRI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SEGUNDA-FEIRA,12 DE JUNHO DE 2023 | EDIÇÃO EXTRA Nº 015-01 | ANO 01

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

www.camaradeitariri.sp.gov.br | e-mail: diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

IV- servidor em período de licença ou férias ou qualquer tipo de afastamento;

V- a servidor indiciado em procedimento de inquérito administrativo.

Art.8º- As despesas de viagens realizadas por agente político serão suportadas pelo regime de adiantamento em nome de servidor da Câmara, e somente serão passíveis de pagamento, quando realizadas no estrito interesse público, com as devidas justificativas, adotando-se o seguinte procedimento:

I- o Vereador solicitará o numerário através, de oficio, endereçado ao Presidente da Câmara, contendo:
a) o valor solicitado;
b) a justificativa para as despesas.

II- o valor solicitado será entregue ao Vereador, pelo servidor, mediante recibo;

III- o Vereador deverá prestar contas no prazo de até 72 (setenta e duas horas), contadas da finalização da atividade ou evento que tenha dado causa do adiantamento;

IV- na prestação de contas, serão encaminhadas ao servidor responsável pelo adiantamento, com as notas fiscais, e comprovantes das despesas para análise.

Parágrafo único- Na falta de prestação de contas de agente político o servidor responsável fará a devida comunicação à Presidência que poderá mandar descontar do subsídio do Vereador as quantias referentes ao adiantamento.

Art.9º- Cada adiantamento corresponderá um processo, devidamente autuado, representando uma prestação de contas, instruída dos comprovantes quitados e revestidos dos requisitos legais e do recolhimento de saldo se houver.

§.1º- Os comprovantes serão as notas fiscais, os recibos, notas fiscais simplificadas, cupons e outros comprovantes.

§.2º- As prestações de contas serão analisadas pela Contabilidade, sob o ponto de vista aritmético da propriedade da verba, obedecida às Leis pertinentes a matéria e justificativa da despesa e será apresentada instruída dos seguintes documentos:

I- cópia da requisição do adiantamento;
II- notas das despesas;
III- guia de restituição do saldo do adiantamento, se houver.

§.3º- Os documentos mencionados no item II, do parágrafo anterior, serão reprograficamente copiados em folhas A4, sendo que os originais serão colados na mesma folha da reprodução que serão assinadas pelo servidor e deverão conter no início da folha, o numero do processo.

PREFEITURA DE ITARIRI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SEGUNDA-FEIRA,12 DE JUNHO DE 2023 EDIÇÃO EXTRA Nº 015-01 ANO 01

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

www.camaradeitariri.sp.gov.br | e-mail: diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

§.4º- Os comprovantes de despesas, serão emitidos em nome da Câmara Municipal de Itariri, e não poderão conter rasuras, emendas, borrões ou valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma segunda via, cópia reprográfica, fotocópia ou qualquer espécie de reprodução.

§.5º- As viagens no interesse da Câmara ou do Município, deverão ser justificadas.

§.6°- Não serão aceitos para efeitos de prestação de contas, comprovantes de abastecimento e alimentação de estabelecimentos localizados no Município de Itariri.

Art.10- Excepcionalmente, serão permitidas despesas com refeições efetuadas dentro do Município, pelo Presidente da Câmara, quando recepcionar autoridades, agentes políticos, lideranças e empresários, a serviço da Municipalidade.

Art.11- No mês de Dezembro, todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à aos cofres públicos até o antepenúltimo dia útil do mês.

Art.12- As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.13- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n° 005 de 19 de Novembro de 2014.

PLENÁRIO VEREADOR HENRIQUE F. MONTEIRO,
SALA DAS SESSÕES EM 12 DE JUNHO DE 2023.

Rafael Gustavo Peroni
Presidente da Câmara

RICARDO BOSCHETTI NOVOA:01789721857

Assinado de forma digital por RICARDO BOSCHETTI NOVOA:01789721857
Dados: 2023.06.12 11:21:23 -03'00'

PREFEITURA DE ITARIRI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SEGUNDA-FEIRA,12 DE JUNHO DE 2023 | EDIÇÃO EXTRA Nº 015-01 | ANO 01

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

www.camaradeitariri.sp.gov.br | e-mail: diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 004/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS VEREADORES QUE PARTICIPARÃO DO 6º CONEXIDADES.

Rafael Gustavo Peroni, Presidente da Câmara Municipal de Itariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos da alínea 'f', do inciso III, do Artigo 19 do Regimento Interno da Câmara, faz saber, que o Plenário em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de junho de 2023, aprovou, por 10 (DEZ) votos favoráveis, o Projeto de Resolução nº 004/2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itariri, e ele promulga a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO

Art.1º- Ficam nomeados para comporem a Comissão de Representação da Câmara Municipal de Itariri, para participação do 6º Conexidades - Encontro Nacional de Parceiros Públicos e Privados- a realizar-se na Cidade de Jundiai/SP, no período de 13 a 17 de Junho do corrente, os seguintes Vereadores:

-Vereador: Rafael Gustavo Peroni
-Vereador: Hélio Ribeiro

Parágrafo único- A Comissão de que trata o "caput" deverá apresentar ao Plenário ao término dos trabalhos, relatório do resultado dos trabalhos no evento.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de verbas consignadas no Orçamento vigente e suplementadas se necessárias.

Art.3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADOR HENRIQUE F. MONTEIRO,
SALA DAS SESSÕES EM 12 DE JUNHO DE 2023.

Rafael Gustavo Peroni
Presidente da Câmara

RICARDO BOSCHETTI NOVOA:01789721857

Assinado de forma digital por RICARDO BOSCHETTI NOVOA:01789721857
Dados: 2023.06.12 11:22:57 -03'00'